01
CB

ATA	
EXPEDIENTE / /2017	
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO / /2017	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 61 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 1521 /2017

EM 29 / 03 / 2017

"DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A "SÍNDROME DE ASPERGER" NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal através das Secretarias do Município de Educação, Saúde e Ação Social, promover campanha anual de conscientização sobre a "Síndrome de Asperger.". Assistência

Art. 2º As Secretarias mencionadas no artigo anterior promoverão junto às escolas Municipais, a conscientização sobre as consequências dessa síndrome, bem como sobre os meios necessários de interação e participação dos portadores desta no convívio da sociedade e comunidade escolar, dando instrução aos professores e funcionários das escolas bem como ao corpo discente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2017.

Verª. Laurinha
Líder da Bancada do PMDB

VISTO
Presidente

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº 1521/2017**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROVANI

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 *de* ABRIL *de 20* 17

Flávio J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 4 *de* 4 *de 20* 17

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 4 *de* Abril *de 20* 17

Relator (a)

04
03

RIO GRANDE 280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1521/2017 **TIPO/Nº:** PLV 61/2017

AUTOR: Vereª Laurinho

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio J. Maciel **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de ABRIL de 2017

Flávio J. Maciel

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 05

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE 280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

LEI Nº 8.106, DE 25 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A "SÍNDROME DE ASPERGER" NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Executivo Municipal através das Secretarias de Município da Educação, da Saúde e da Cidadania e Assistência Social, promover campanha anual de conscientização sobre a "Síndrome de Asperger".

Art. 2º As Secretarias mencionadas no artigo anterior promoverão junto às escolas municipais, a conscientização sobre as consequências dessa síndrome, bem como sobre os meios necessários de interação e participação dos portadores desta no convívio da sociedade e comunidade escolar, dando instrução aos professores e funcionários das escolas bem como ao corpo discente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Rio Grande 25 de maio de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 05

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0412/17
Proc. 1521/2017

Rio Grande, 25 de abril de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Dispõe sobre a campanha de conscientização sobre a "Síndrome de Asperger" no Município do Rio Grande e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 07

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A "SÍNDROME DE ASPERGER" NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Executivo Municipal através das Secretarias do Município de Educação, Saúde e Assistência Social, promover campanha anual de conscientização sobre a "Síndrome de Asperger".

Art. 2º - As Secretarias mencionadas no artigo anterior promoverão junto às escolas Municipais, a conscientização sobre as consequências dessa síndrome, bem como sobre os meios necessários de interação e participação dos portadores desta no convívio da sociedade e comunidade escolar, dando instrução aos professores e funcionários das escolas bem como ao corpo discente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - Fls. 03

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO	/	/2017	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 61 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 1521 /2017

EM 29 / 03 / 2017

CÓPIA

"DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A "SÍNDROME DE ASPERGER" NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal através das Secretarias do Município de Educação, Saúde e ~~Ação~~ Assistência Social, promover campanha anual de conscientização sobre a "Síndrome de Asperger.".

Art. 2º As Secretarias mencionadas no artigo anterior promoverão junto às escolas Municipais, a conscientização sobre as consequências dessa síndrome, bem como sobre os meios necessários de interação e participação dos portadores desta no convívio da sociedade e comunidade escolar, dando instrução aos professores e funcionários das escolas ~~bem como ao corpo discente~~.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2017.

Verª. Laurinha
Líder da Bancada do PMDB

VISTO
Presidente

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2017	
ACEITO EM	/	/2017	
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO	/	/2017	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2017

EM ___/____/___

JUSTIFICATIVA: A Síndrome de Asperger é hoje uma silenciosa vilã que vitimiza os tímidos e muitas vezes excluídos diagnósticos, muito em virtude da falta de informação de quem conduz a vida escolar destes cidadãos;
Considerando a estrutura já existente nestas Secretarias o Projeto de Lei vem para somar visto que já há nas mesmas profissionais para executar tais funções.

VISTO

_____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 09

Ata nº 9755
Processo nº 1821.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	RICARDO NOGUEIRA ESTEVES	✓		
3	GIOVANI MORALLES			
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES			
12	EDSON GOMES LOPES	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	JAIR RIZZO FERREIRA			
15	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		14		

DATA: 24/04/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO